

Agenda pró-inflação e moratória 2 JUN 2003

A divulgação da *Agenda Interditada*, subscreta por grande número de economistas, ilustra a tese de Gilberto Amado de que não é comum aos brasileiros o estabelecimento de relação entre causa e efeito. Pois os autores do documento não parecem atribuir importância à credibilidade do Estado perante o mundo financeiro, quando propõem o uso de parte do superávit fiscal

para aumentar o gasto público. A medida interromperia o esforço do ministro Antônio Palocci, que procura reduzir a zero o processo inflacionário, dando novo impulso à inflação e pavimentaria o caminho da moratória, fazendo o País retroceder aos tempos de Dilson Funaro. Agora, começam a ser finalmente extintos os efeitos da moratória de 1987, como o evidenciam a cotação de títulos brasileiros no exterior, acima de seu valor de face, o volume crescente de captações brasileiras no mercado internacional e a recente liberação da parcela de US\$ 9,3 bilhões do empréstimo do FMI, entre outros fatos positivos.

A revogação da Lei de Responsabilidade Fiscal está veiculada na *Agenda* sob a forma de renegociação das dívidas de Estados e municípios com o governo federal. Os ilustres signatários do documento fazem caso omisso da irresponsabilidade com que os dois subgovernos administraram suas finanças, depois da Constituição de 1988, que depenou a União e facilitou a orgia fi-

nanceira no restante do País. Na ordem tributária anterior, os Estados e municípios recebiam 22% dos impostos federais de Renda e IPI, os dois principais tributos da União. Pelo artigo 159 da Carta de 88, essa participação foi elevara a 47%.

No festival de distribuição de recursos, os constituintes transferiram para os Estados os impostos sobre minerais do País e combustíveis, telecomuni-

cações, energia elétrica e propriedade de veículos automotores (este a ser dividido com os municípios onde estejam licenciados os veículos). Antes federal, o imposto sobre transporte intermunicipal e interestadual se transferiu para os Estados. O produto da alíquota mínima de 1% sobre o ouro, aplicada na operação de origem, pertence 70% aos municípios e 30% aos Estados.

A Constituição de 88 foi extremamente generosa com os municípios, que passaram a receber 25% do produto da arrecadação do ICMS e ganharam autorização para tributar os combustíveis líquidos e gasosos, com exceção do óleo diesel. A participação municipal de 22,5% nos Impostos federais de Renda e sobre Produtos Industrializados trouxe reforço inusitado às finanças municipais, e foi acrescida de 3% para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Pelo artigo 158 da Constituição, pertencem aos municípios 50% do produto da arrecadação do Imposto federal sobre a Propriedade Territorial Rural,

relativamente aos imóveis neles situados.

Um prêmio extra foi a dispensa da cobrança de juros e multas sobre as dívidas dos Estados e municípios com a Previdência Social. Esses débitos foram parcelados para pagamento em 120 meses.

Quando propõem a renegociação das dívidas dos Estados e municípios com o governo federal, os signatários não revelam interesse em avaliar as consequências do parasitismo fiscal criado pela Carta de 88. Estados e municípios se habituaram a gastar os recursos postos à sua disposição de forma tão perdulária que chegaram ao ano de 1996 em situação pré-falimentar. O governo federal concordou, então, em consolidar e absorver as suas dívidas, estimadas em R\$ 264 bilhões, concedendo aos devedores prazo de amortização de 30 anos, à branda taxa de juros de 6% ao ano.

A defesa que os autores da *Agenda* fazem da renegociação aludida, sem considerar os danos à Lei de Responsabilidade Fiscal, merece sérios reparos. Sobretudo, se efetivada, a medida representaria uma injustiça em relação aos Estados e municípios que vêm cumprindo em dia seus compromissos financeiros com a União.

Estranha que os signatários da *Agenda* apresentem os Estados e municípios como vítimas de injusto tratamento. Nada mais falso. Os Estados reclamam agora participação na CPFM e nas demais receitas federais de que ainda não se beneficiam. Mas a União não tem mais condições de aclamar essa oratória. Convençam-

se os autores da *Agenda*.

A farra chegou ao fim com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece princípios fundamentais de gestão fiscal responsável. Esse diploma veda os caminhos para déficits imoderados e reiterados; fixa o limite do endividamento como proporção da receita efetiva e do patrimônio líquido; determina que a dívida tenha custos e prazos adequados em face da receita, enquanto os governantes devem cuidar de manter em nível adequado o patrimônio líquido, limitando os gastos continuados e prevenindo desequilíbrios estruturais nas suas contas públicas.

A *Agenda* traz palavras de ordem sobre "substituição de importações", um saudosismo dos decênios de 1960 e 1970 que praticamente excluiu o País do mercado internacional. Falam da "administração do câmbio em nível favorável às exportações", o que identifica os autores do documento como adversários da taxa flutuante. Trata-se de exemplos de pensamento retrógrado, que junta a proposta de "ampliação dos gastos públicos nos três níveis da administração" – um convite à desordem financeira em escala nacional – ao "controle do fluxo de capitais externos", um modo de fechar a porta ao contato financeiro do País com o mundo exterior.

A *Agenda* deve ter tido boa repercussão nas áreas da esquerda radical, mas deixou de afetar o ritmo de trabalho do ministro Antônio Palocci, que vem alcançando êxitos sucessivos no combate ao processo inflacionário.